

LEI N°1.377/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ribeirão Vermelho, atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigos 24, 30,203 e 204, EC nº 53, MP nº339/2006 e Lei nº9.394 (LDB), art. 169, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, institui por esta lei, normas orientadoras para a criação e manutenção do Centro Educacional infantil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Centro Municipal de Educação Infantil, visando atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, de 0 a 3 creche e de 4 a 6 pré-escola observando as normas pertinentes e a realização de cadastramento.

Parágrafo único: O centro Municipal de Educação Infantil, criado neste artigo, será denominado de José Teodoro de Abreu e funcionará como sede o prédio da rua Nossa Senhora Aparecida, nº 5, Centro, Ribeirão Vermelho.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Infantil será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O pessoal necessário ao atendimento da demanda no Centro Municipal de Educação Infantil, será disponibilizado pelo órgão interno de Educação e de Administração Municipal, inclusive sendo obrigatória à qualificação destes, observando as normas pertinentes.

Parágrafo Único – O programa será implementado e operado contando com a participação de diversos profissionais que cuidem de assuntos voltados à educação, saúde e finanças.

Art. 5º - O Centro Municipal de Educação Infantil deverá funcionar em locais com área física adequada, obedecendo às normas pertinentes a centros infantis, notadamente com conforto ambiental, área de serviços destinados à nutrição e cozinha, qualidade sanitária, adequação dos ambientes interno e externo.

Art. 6º - O Centro Municipal de Educação Infantil funcionará durante o dia, em período parcial ou integral, sem prejuízo do tempo da criança com a família.

Art. 7º - O Poder Executivo implementará ações no sentido de buscar recursos financeiros, equipamentos, aperfeiçoamentos de pessoal e outras necessidades junto aos Governos Federal e Estadual, visando aprimorar o atendimento às crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º - O município poderá ter outros Centros Municipais de Educação Infantil que funcionarão prioritariamente em locais pré-determinados, escolhidos através de diagnósticos, de modo a atender os diversos bairros da cidade, podendo ser instalados em prédios públicos, ou particulares, de acordo com interesse público.

Art. 9º - A fiscalização dos trabalhos implementados no Centro Municipal de Educação Infantil será efetuada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Educação elaborará o Estatuto do Centro Municipal de Educação Infantil, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art.11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº454 de 17 de novembro de 1976, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de março de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**